

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**9ª Sessão de 2024
(9ª Sessão Ordinária)**

Data: 10/10/2024

Horário de início: 14:02 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5010198-13.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ROSELENE CASSIANO SIQUEIRA CESARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FATIMA DA SILVA LEITA DE CAMARGO (OAB RJ183913)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA HELENA CUNHA DANTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): VINICIUS LAZARO LUZ (OAB RJ140945)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FATIMA DA SILVA LEITA DE CAMARGO POR ROSELENE CASSIANO SIQUEIRA CESARIO

RECURSO CÍVEL N° 5000440-78.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 25)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROSANE AUGUSTO ANDRADE

RECURSO CÍVEL N° 5000088-41.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: LUANA GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WANDERSON DA SILVA NEVES FREIXAS (OAB RJ257427)

ADVOGADO(A): IZYS DE SOUZA DINIZ (OAB RJ244759)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: WANDERSON DA SILVA NEVES FREIXAS POR LUANA GOMES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5075339-02.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: EUCLISVALDO ALEXANDRE BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ115776)

ADVOGADO(A): ROBERTO DE CARVALHO FILHO (OAB RJ149389)

ADVOGADO(A): ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB RJ091326)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROBERTO DE CARVALHO FILHO POR EUCLISVALDO ALEXANDRE BARBOSA

RECURSO CÍVEL N° 5000189-87.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: SANDRA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANDRO VILELA COUTINHO (OAB RJ204116)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIANDRO VILELA COUTINHO POR SANDRA LEITE

RECURSO CÍVEL N° 5123677-07.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: GUILHERME NEDER TANUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLORIA MARISA CONCEICAO SANTOS (OAB RJ220171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CÍVEL N° 5021697-80.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDRE JOSE SOARES NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152)

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ235027)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) AFATAR O CÔMPUTO ESPECIAL DOS VÍNCULOS DE 17/07/1986 A 14/08/1987 E DE 01/01/1988 A 16/06/1988.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS NEVES DE MORAES POR ANDRE JOSE SOARES NUNES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5006437-28.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: JOSELY LOURDES LINOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO.

PREFERÊNCIA: JOSELY LOURDES LINOS DA SILVA - POR

RECURSO CÍVEL Nº 5006406-41.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: THEO VICTER PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (OAB RJ139442)

ADVOGADO(A): JOSE RODOLPHO DA SILVA (OAB RJ227096)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

ADVOGADO(A): THAYANE CUNHA DO NASCIMENTO PAULINO (OAB RJ196913)

ADVOGADO(A): LUIZ FREDERICO PAULINO DOS SANTOS (OAB RJ168664)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MONIQUE CONDE FIDELIS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE RECORRENTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (04/08/2023 - EVENTO 01, DOCUMENTO 08). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR

VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIME-SE O MPF.

PREFERÊNCIA: FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA POR THEO VICTER PINHEIRO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5005165-44.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENILTON ROSA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA FIXAR A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO PROTOCOLADO EM 23/06/2022 (EV. 1- PROCADM13) COMO O MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 192355036-2) EM APOSENTADORIA ESPECIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009497-48.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: JORGE THADEU DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE PEREIRA DA LUZ (OAB RJ125862)

ADVOGADO(A): JOAO LUCAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ215656)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, PREVISTO NO ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, COM O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO DESDE A DER (10/03/2022), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPIANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APlicável SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005160-92.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: IVSON DE MATOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA (OAB RJ218227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DO VÍNCULO DE 19/03/2008 A 17/04/2008; (II) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 196.874.432-8, COM BASE NO TEMPO ACIMA APURADO, DEVENDO O INSS EFETUAR O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM AS SISTEMÁTICAS APONTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, PREVALECENDO AQUELA QUE FOR MAIS VANTAJOSA AO AUTOR, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS DECORENTES DA REVISÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO (28/06/2021, EV. 10-CONT6), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008403-44.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: NELSON GOMES GARCES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERBE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB RJ112751)

ADVOGADO(A): BEATRIZ DOLORES CARAMORI (OAB RJ070324)

ADVOGADO(A): PHILIPPE GUIMARAES RABELLO (OAB RJ162215)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DO VÍNCULO DE 16/03/2019 A 12/04/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (17/01/2023) E COM A RMF QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 OU 20 DA EC N° 103/19. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005766-05.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ELIZABETH RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO DE AZEVEDO DOS SANTOS (OAB RJ177984)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO PROFERIDA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005546-28.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIZETE LIMA DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA XAVIER DE SOUZA FARIA (OAB RJ181329)

RECORRIDO: ARIEL MACIEL FARIA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA XAVIER DE SOUZA FARIA (OAB RJ181329)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ART. 15, § 2º DA LEI DE BENEFÍCIOS, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA INDIRETA E, APÓS, SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. CABERÁ AO JUÍZO A QUO INTIMAR AS PARTES PARA QUE DISPONIBILIZEM TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS EXAMES DE SAÚDE QUE POSSAM COMPROVAR EVENTUAL QUADRO INCAPACITANTE ANTES DE 15/12/2019 ATÉ O ÓBITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. MANTÉM-SE A TUTELA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019323-91.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: SILVANA HENRIQUE DE MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE BARROS MIRANDA MOHAUPT (OAB RJ141176)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA PARA QUE O LAUDO PERICIAL SEJA COMPLEMENTADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E APÓS SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003316-19.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO DA COSTA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARVALHO CAETANO (OAB RJ206913)

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5123110-73.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: CARLA FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVELYN DE MEDEIROS GONCALVES (OAB RJ155344)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: FERNANDA SOPHIA DOS SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DESDE A DER, EM 29/06/2023. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 29/06/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008153-87.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANE MACIEL DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RECORRIDO: CHRISTIAN GABRIEL DA SILVA SOBRINHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE AVALIAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA MISERABILIDADE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5001947-96.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 15)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECURSO CÍVEL N° 5012292-62.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOZELIA MUNIZ PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE PINTO DA SILVA (OAB RJ236912)
ADVOGADO(A): FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ143682)

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009990-98.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: ANNA BEATRIZ CAMARA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSILENE CAMARA TULER (OAB RJ204140)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001142-73.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANE DOS SANTOS CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA BRANDT FERREIRA (OAB RJ178622)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000938-89.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: SILVANA PEREIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB RJ253014)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA PARTE DEMANDANTE, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (15/04/2024 - EVENTO 01, DOCUMENTO 11), E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DA PERÍCIA (19/04/2024 - EVENTO 19). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010217-79.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MARCIA MALAQUIAS MENESSES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS SANTANA (OAB RJ134789)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À PARTE AUTORA, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 21/12/2022. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO

DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007987-18.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JURACI FERREIRA ANDRADE HENRIQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA MATOS (OAB RJ177047)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA PERÍCIA JUDICIAL (07/12/2023 - EVENTO 33), MANTENDO INTEGRALMENTE O DECISUM GUERREADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, MORAMENTE NO QUE SE REFERE À TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA E AO REGIME DE CORREÇÃO DAS PARCELAS EM ATRASO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004237-81.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ANDRE LUIZ TEIXEIRA NICOLIT (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MEDEIROS ZANON (OAB RJ170705)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GETULIO DA SILVA LUBANCO FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REABERTURA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA, COM A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5024785-29.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ATHENA VILANOVA MOURA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): THAMIRIS CRISTINE MOTA NEGREIRO (OAB RJ256228)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: STEFANNY DA SILVA VILANOVA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAMIRIS CRISTINE MOTA NEGREIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 04/03/2024, SENDO OS ATRASADOS LIMITADOS A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5015180-33.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: REBECA DA SILVA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAMIRE DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB RJ233347)

ADVOGADO(A): ISABELLE CRUZ FELIPE ALVES (OAB RJ231566)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5101085-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCYLEA MIRALHA SICILIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MODIFICAR A DIB PARA 04/6/2020, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002417-09.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CLAUDIO SERGIO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO COELHO MARTINS (OAB SC030095)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:03 horas, tendo sido julgado(s) 31 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.